PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025/PMBP
CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA 55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA - ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr**. Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, outro lado a empresa **55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA - ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 55.381.945/0001-92, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, à Avenida Raimundo Tibúrcio, 538, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Pedro Guilherme Xavier da Silva,** e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** Nº **017/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 017/2025, homologado em 12/08/2025, e à proposta do licitante vencedor 05/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 72.499,92 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 6.041,66 (seis mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico 017/2025, Processo Administrativo 034/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 11.08.2026, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo art. 6º, inciso XVI e 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, visto que os serviços/fornecimetnos são contínuos e indispensáveis a continuidade administrativa, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2 – 500 - Recursos não vinculados de Impostos;

8.2.1 – Programa De Trabalho: 12.306.0269.2051.0000 - encargos com assessoria de comunicação.

8.2.2 – Programa De Trabalho – 04.122.0028.2010.0000 - manutenção e encargos da secretaria.

8.2.3 - Elemento de Despesas - 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 12 de agosto de 2025.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pedro Guilherme Xavier da Silva

55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA – ME
C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 55.381.945/0001-92
PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. Ryan Pablo Rodrigues Nascimento **CPF:** 612 521 213 84
2. Ana Patrícia Coelho de Macedo **CPF:** 078.603.923-05

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025/PMBP
CONTRATO Nº 105/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA - ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 55.381.945/0001-92, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, à Avenida Raimundo Tibúrcio, 538, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Pedro Guilherme Xavier da Silva.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 72.499,92 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 6.041,66 (seis mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/08/2025 a 11/08/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ID: 0E67B502ADE14

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará do Pregão Eletrônico abaixo citado, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- PREGÃO ELETRÔNICO SRP: **Nº. 042/2025-PMBP**
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 072/2025**
- Objeto da licitação: **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS".**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
- VALOR ESTIMADO: **R$ 1.225.817,06 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos).**
- FONTE DE RECURSO: **A INDICAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PREVISTAS NA LEI Nº 14.333/2021, DEVERÃO SER OBSERVADAS POR OCASIÃO DAS FUTURAS AQUISIÇÕES QUE VENHAM A SER CONCRETIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISTO É, SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL.**
- COPIA DO EDITAL: **O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DELMONDES, S/N, CENTRO, BETÂNIA DO PIAUÍ, BEM COMO, ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR, HTTPS://BETANIADOPIAUI.PI.GOV.BR E HTTPS://SISTEMAS.TCE.PI.GOV.BR/LICITACOESWEB/.**
- DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **27/08/2025 às 11h00min.**
- DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **27/08/2025 às 11h00min.**
- LOCAL: **POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITACOES-E.COM.BR NO SITE DO BANCO DO BRASIL.**

Betânia do Piauí - PI, 12 de agosto de 2025.

Antonio Ferreira de Macedo Junior
Pregoeiro

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 476577E384F54

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025/PMBP
CONTRATO Nº 105/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA - ME,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 55.381.945/0001-92, estabelecida na cidade de Betânia do Piauí-PI, à Avenida Raimundo Tibúrcio, 538, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Pedro Guilherme Xavier da Silva.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 72.499,92 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 6.041,66 (seis mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/08/2025 a 11/08/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: E2943C803A2F4

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, o Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE PEÇAS E CAMPANHAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONTEÚDO PARA APLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, SITES OFICIAIS, IMPRENSA LOCAL, REGIONAL E DA CAPITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, à empresa **55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 55.381.945/0001-92.**

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025** à empresa **55.381.945 PEDRO GUILHERME XAVIER DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 55.381.945/0001-92,** que ofertou o menor valor para o item, correspondendo a importância de R$ 72.499,92 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 6.041,66 (seis mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencedora deste certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão de instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betânia do Piauí (PI), 12 de agosto de 2025.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2025.08.12 17:04:02 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 319B61E955A24

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025/PMBP
CONTRATO Nº 107/2025

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **60.024.822 EZEQUIEL COELHO RODRIGUES DAMASCENO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 60.024.822/0001-34 localizada na Avenida Jose Inocêncio, 497, Centro, Betânia Do Piauí-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Ezequiel Coelho Rodrigues Damasceno.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 29.814,00 (vinte e nove mil, oitocentos e quatorze reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/08/2025 a 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.